



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 011/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e
Senhores Membros do Plenário,

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 011/2018 desta data, que: "Revoga a Lei 1.097/2017 de 11 de dezembro de 2017 e ainda Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso mediante Contrato dos Lotes 01,02,03,04,05 e 06 da Quadra 01 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT e dá outras providências".

Citado Projeto se mostra enquadrado ao interesse público, pois cuida-se de empresa que instalará seu empreendimento no prazo legal, bem como gerará 12 empregos diretos e 20 indiretos, de modo que serão contratadas prioritariamente pessoas com residência e domicílio no Município de Juscimeira, assim, o interesse público se justifica quando da elaboração do estudo e do projeto realizado, onde ficou demonstrada a confiabilidade do empreendimento.

O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atenciosamente.


MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador: RONIVAL SOARES - DO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 011/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Revoga a Lei 1.097/2017 de 11 de dezembro de 2017 e ainda Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso mediante Contrato dos Lotes 01,02,03,04,05 e 06 da Quadra 01 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT e dá outras providências"

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	13.191/2018
AS	14:00 HS
DATA	20.1.02.2018
ASS:	Z. Assunção

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Juscimeira aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de uma área de 5.207,30 m², representada pelos Lotes 01,02,03,04,05 e 06 da Quadra 01, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT, para a empresa AUTO POSTO THERMAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.631.649/0001-20, com endereço na Rodovia BR 364 – KM 16, S/N, Bairro Vila Nova, Município de Juscimeira-MT, representada pelo Administrador e sócio RENATO ROTILI, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF nº 158.425.760-15, RG nº 1409736-2 SSP-MT, residente e domiciliado na Rodovia BR 364 – KM 16, S/N, Bairro Vila Nova, Município de Juscimeira-MT, para instalação de um Posto de Combustíveis Rodoviário com conveniência, conforme projeto arquitetônico e estudo em anexo.

Art. 2º - A edificação das instalações (estrutura física – conforme projeto arquitetônico e estudo constantes do lei 1.097/2017) deverá ser concluída no prazo de

Av. N nº 210 – BAIRRO – CAJUS – CEP.: 78.810-000 – CNPJ – 15.023.955/0001-31 – JUSCIMEIRA – MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

12 (doze) meses, a partir da assinatura e registro do contrato de concessão de direito real de uso a ser celebrado, devendo as atividades da empresa serem iniciadas em prazo não superior a 03 (três) meses da conclusão da edificação.

Art. 3º - O prazo da concessão será de 03 (três) anos, sendo autorizado após tal prazo e cumpridas todas as exigências dessa, a celebração de contrato de doação com encargos do referido imóvel, desde que atendidos os requisitos de interesse público, ou seja, desde que a empresa concessionária demonstre que o interesse público será assegurado gerando empregos entre outros.

Art. 4º - A área objeto dessa concessão se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

- I- Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
- II- Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Doação;
- III- Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;
- IV- Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que serão exigidas por ato do executivo até a data estipulada para assinatura do contrato.

Art. 5º- É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão sob pena de revogação da mesma, na forma do art.4º.

Art. 6º- Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º- Após a sanção a Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV do art.4º, bem como para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação na forma do artigo 4º.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente revogando a Lei 1.097/2017 de 11 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 19 de Fevereiro de 2018.


MOISÉS DOS SANTOS
PREFEITO